



Creche São Paulo
ARAM -Associação Riopardense de Assistência ao Menor
Praça Nossa Senhora de Lourdes nº 156 Vila Pereira
CEP: 13.720-000 São José do Rio Pardo / SP
Fone: (19)3608-4366

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

TÍTULO I - REGIMENTO INTERNO	3
CAPÍTULO I -Identificação e Caracterização da Associação Riopardense de Assistência ao Menor.....	3
TÍTULO II – FINS E OBJETIVOS	4
TÍTULO III – ORGANIZAÇÃO	5
CAPÍTULO I - Modalidades	5
CAPÍTULO II - Duração	5
CAPÍTULO III - Criterios de agrupamentos de alunos	6
CAPÍTULO IV - Currículo	6
CAPÍTULO V - Projeto Pedagógico	6 e 7
TÍTULO IV – REGIME ESCOLAR	7
CAPÍTULO I - Calendário	7
CAPÍTULO II - Matrícula	7 e 8
CAPÍTULO III - Avaliação	8
CAPÍTULO IV - Frequencia	8
TÍTULO V – ORGANIZAÇÃO	8 e 9
SEÇÃO I - Competências, Atribuições E Deveres.....	9
SEÇÃO II - Direitos	10
SEÇÃO III – Corpo Docente	10
SUBSEÇÃO I - Direitos	10
SUBSEÇÃO II - Deveres	11
SUBSEÇÃO III - Proibições	12
SEÇÃO IV – Equipe de Apoio	12
SUBSEÇÃO II - Deveres	13
SUBSEÇÃO III - Direitos	13
SUBSEÇÃO IV - Deveres.....	14
SUBSEÇÃO V - Direitos	14
SUBSEÇÃO VI - Deveres	14 e 15



Creche São Paulo

ARAM -Associação Riopardense de Assistência ao Menor
Praça Nossa Senhora de Lourdes nº 156 Vila Pereira
CEP: 13.720-000 São José do Rio Pardo / SP
Fone: (19)3608-4366

SEÇÃO V – Corpo Discente	15 e 16
TÍTULO VI – MULTIMEIOS	16
SEÇÃO I - Brinquedoteca	16
SEÇÃO II - Biblioteca.....	17
SEÇÃO III – Area de Lazer.....	17
TÍTULO VII – SEGURANÇA	17
TÍTULO VIII – GESTÃO ESCOLAR	17
TÍTULO IX – APERFEIÇOAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS.....	18
TÍTULO X – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	18 e 19
TÍTULO XI – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES.....	19



Creche São Paulo
ARAM -Associação Riopardense de Assistência ao Menor
Praça Nossa Senhora de Lourdes nº 156 Vila Pereira
CEP: 13.720-000 São José do Rio Pardo / SP
Fone: (19)3608-4366

TÍTULO I

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO 1

Identificação e Caracterização da Associação Riopardense de Assistência ao Menor.

Art.1º - A Associação Riopardense de Assistência ao Menor está localizada na zona urbana, à Pç Nossa Senhora de Lourdes, nº 156, Vila Pereira, na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo. CEP: 13.720-000 – Telefone: 3608-4366, e-mail: creche_saopaulo@hotmail.com.

Art. 2º - A Associação Riopardense de Assistência ao Menor iniciou suas atividades 04/03/1961. Para cumprir sua finalidades sociais, a Associação Riopardense de Assistência ao Menor se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional e se regerão pelas disposições contidas no estatuto da entidade e se obrigarão a utilizar todo recurso financeiro dentro do território nacional.

Art. 3º - A Associação Riopardense de Assistência ao Menor está, em parte, vinculada à Secretária Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, e tem sua estrutura e funcionamento regulados por este regimento.

Art. 4º - A Associação Riopardense de Assistência ao Menor manterá cursos de Educação Infantil, oferecido a crianças de ambos os sexos, de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade.

Parágrafo Único – A Associação Riopardense de Assistência ao Menor funciona no período das 07:00 às 16:30 horas, podendo matricular alunos para cursarem o período integral.



Creche São Paulo
ARAM -Associação Riopardense de Assistência ao Menor
Praça Nossa Senhora de Lourdes nº 156 Vila Pereira
CEP: 13.720-000 São José do Rio Pardo / SP
Fone: (19)3608-4366

TÍTULO II

FINS E OBJETIVOS

Art. 5º - A Associação Riopardense de Assistência ao Menor, entidade filantrópica, está a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem das crianças, independentemente de sexo, raça, cor, situação sócio-econômica, credo religioso e ideologia política, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e contrário a qualquer forma de preconceito ou discriminação.

Art.6º - A Associação Riopardense de Assistência ao Menor tem por finalidade promover o desenvolvimento integral da criança, complementando a ação da família e da comunidade.

Art.7º - A Associação Riopardense de Assistência ao Menor tem por objetivo geral assegurar à criança atividades curriculares proporcionando a ela condições adequadas de bem-estar e o desenvolvimento nos seus aspectos físico, psicológico, intelectual, moral e social, mediante ampliação de suas experiências e o estímulo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Art.8º - Além do objetivo geral e dos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB, nº 9394/96, na Declaração Universal dos direitos da Criança e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Tem ainda os seguintes objetivos específicos:

I – Criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e ao ajustamento social e afetivo:

II – Estimular a criatividade como elemento de auto-preservação;

III – desenvolvimento individual a fim de ter a capacidade de estabelecer relações entre situações já vivenciadas e as novas que deverão enfrentar;



Creche São Paulo
ARAM -Associação Riopardense de Assistência ao Menor
Praça Nossa Senhora de Lourdes nº 156 Vila Pereira
CEP: 13.720-000 São José do Rio Pardo / SP
Fone: (19)3608-4366

IV – Estimular a iniciativa e a independência;

V – Desenvolvimento da personalidade através da psicomotricidade preparando para o aprendizado da leitura e da escrita;

VI – Proporcionar o desenvolvimento de hábitos de iniciativa, asseio, ordem e economia;

VII – desenvolver virtudes cívicas, sociais e morais incentivando o amor à Pátria, ao bem comum, e respeito aos seus semelhantes e à natureza.

TÍTULO III ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I MODALIDADES

Art. 9º - A Associação Riopardense de Assistência ao Menor oferece Educação Infantil nas seguintes modalidades:

I – Berçário I – crianças de 4 meses a 1 ano de idade;

II – Berçário II – crianças de 1 ano a 2 anos de idade;

III – Mini Maternal – crianças de 2 anos a 3 anos de idade;

IV – Maternal – crianças de 3 anos a 4 anos de idade;

CAPÍTULO II DURAÇÃO

Art. 10º - A Associação Riopardense de Assistência ao Menor funcionará do início do ano letivo a dezembro no horário das 07:00h às 16:30h.



Creche São Paulo
ARAM -Associação Riopardense de Assistência ao Menor
Praça Nossa Senhora de Lourdes nº 156 Vila Pereira
CEP: 13.720-000 São José do Rio Pardo / SP
Fone: (19)3608-4366

CAPÍTULO III

CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTOS DE ALUNOS

Art. 11º - Os alunos serão organizados considerando-se os seguintes aspectos:

I – Faixa etária;

Creches:

I - Bebês-Berçário I (de 0 a 11 meses) – de 6 (seis) a 8 (oito) crianças por adulto;

II - Bebês- Berçário II (de 12 a 23 meses) – de 6 (seis) a 8 (oito) crianças por adulto;

III - Crianças bem pequenas - Mini maternal (de 24 a 35 meses) – de 13 (treze) a 15 (quinze) crianças por adulto;

IV - Crianças Bem Pequenas - Maternal (de 36 a 47 meses) – de 15 (quinze) a 18 (dezoito) alunos (período integral e parcial) por adulto.

II – Desenvolvimento físico e mental.

CAPÍTULO IV

CURRÍCULO

Art.12º - O currículo, significando toda ação educativa envolvendo decisões e ações, deverá seguir orientação da supervisão da Escola municipal que mantiver salas na creche.

CAPÍTULO V

PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 13º - O Projeto Pedagógico da Associação Riopardense de Assistência ao Menor consiste no registro de toda ação escolar e deverá ter:

I – Identificação da Creche;



Creche São Paulo
ARAM -Associação Riopardense de Assistência ao Menor
Praça Nossa Senhora de Lourdes nº 156 Vila Pereira
CEP: 13.720-000 São José do Rio Pardo / SP
Fone: (19)3608-4366

II – Fins e Objetivos;

III – Propostas Pedagógica;

IV – Características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;

V – Regime de Funcionamento;

VI – Descrição do Espaço Físico, instalações e equipamentos;

VII – Relação de recursos humanos, especificando cargos e funções;

VIII – Organização do cotidiano de trabalho;

TÍTULO IV REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I CALENDÁRIO

Art.14º - A Associação Riopardense de Assistência ao Menor deverá oferecer:

I – Atendimento diário do início do ano a dezembro.

II – Periodicamente reuniões com pais ou responsáveis.

CAPÍTULO II MATRÍCULA

Art. 15º - A matrícula será feita mediante requerimento do pai ou responsável, no início do ano ou em qualquer época, quando houver vaga.



Creche São Paulo
ARAM -Associação Riopardense de Assistência ao Menor
Praça Nossa Senhora de Lourdes nº 156 Vila Pereira
CEP: 13.720-000 São José do Rio Pardo / SP
Fone: (19)3608-4366

Art. 16º - No ato da matrícula o pai ou responsável deverá apresentar:

I – Certidão de nascimento ou RG da criança;

II – Comprovante de Residência;

III – Carteira de vacina atualizada;

IV- Cartão SUS

V – Bolsa família (Programa do Governo Federal)

VI – Documentação dos Pais.

Art. 17º - A Concordância expressa do pai ou responsável com os termos deste Regimento será condição para efetivação da matrícula.

CAPÍTULO III AVALIAÇÃO

Art. 18º - A avaliação deverá ser um processo contínuo, com informações, análise e interpretação da ação educativa, visando sempre o crescimento e aprendizado da criança.

CAPÍTULO IV FREQUÊNCIA

Art. 19º - A Associação Riopardense de Assistência ao Menor fará o controle da frequência das crianças garantindo adoção de medidas que atendam o disposto na legislação em vigor, sobretudo o Estatuto da Criança e do Adolescente.

TÍTULO V ORGANIZAÇÃO



Creche São Paulo
ARAM -Associação Riopardense de Assistência ao Menor
Praça Nossa Senhora de Lourdes nº 156 Vila Pereira
CEP: 13.720-000 São José do Rio Pardo / SP
Fone: (19)3608-4366

Art.20º - A Associação Riopardense de Assistência ao Menor, conta com a seguinte organização:

- I – Coordenadora Pedagógica;
- II – Professoras cedidas pela Secretária Municipal de Educação;
- III – Equipe de Apoio;
- IV – Auxiliares Gerais;
- V – Merendeiras;

SEÇÃO I

COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art.21º - São competências, atribuições e deveres da Coordenadora Pedagógica

- I – Coordenar os trabalhos da creche, no sentido de levá-la a atingir os objetivos propostos;
- II – Representar a Associação junto à comunidade, criando condições para maior integração creche – comunidade;
- III – Convocar e participar das reuniões pais;
- IV – Presidir reuniões e festividades promovidas pela creche;
- V – Manter atualizada a documentação das crianças;
- VI – Comunicar os pais alguma ocorrência acontecida na creche, bem como possíveis doenças;
- VII – Tomar medidas de emergência em situações não previstas;



Creche São Paulo
ARAM -Associação Riopardense de Assistência ao Menor
Praça Nossa Senhora de Lourdes nº 156 Vila Pereira
CEP: 13.720-000 São José do Rio Pardo / SP
Fone: (19)3608-4366

SEÇÃO II DIREITOS

Art.22º - São direitos do Diretor /Coordenador:

I – Exercer profissionalmente suas atividades, tendo como parâmetro as normas da instituição;

II – Usufruir do disposto na legislação trabalhista vigente – CLT;

Art.23º - A coordenadora, para auxiliá-la em suas atividades, auxiliares gerais e às professoras contratadas pela própria instituição.

SEÇÃO III CORPO DOCENTE

Art. 24º - Professoras contratadas pela Instituição, que deverão ter a docência como um processo planejado de intervenções diretas e contínuas entre a experiência vivenciada do educando e o saber sistematizado e compromisso com o conjunto da creche, através da participação em ações coletivamente planejadas e avaliadas.

SUBSEÇÃO I DIREITOS

Art.25º - São direitos do Professor:

I – Participar da elaboração do Projeto Pedagógico;

II – Opinar sobre programas elaborados;

III – Utilizar os recursos pedagógicos.



Creche São Paulo
ARAM -Associação Riopardense de Assistência ao Menor
Praça Nossa Senhora de Lourdes nº 156 Vila Pereira
CEP: 13.720-000 São José do Rio Pardo / SP
Fone: (19)3608-4366

SUBSEÇÃO II DEVERES

Art.26º - São deveres do professor:

- I – Respeitar deveres do Regimento;
- II – Planejar seu trabalho no que se refere a conteúdos e técnicas;
- III – Zelar pelo nome da creche dentro e fora dela;
- IV – Ser pontual no cumprimento do horário;
- V – Manter contato com os pais das crianças;
- VI – Participar do Projeto Pedagógico;
- VII – Participar de reuniões;
- VIII – Conhecer e respeitar as normas da creche;
- IX – Manter em dia a escrituração escolar;
- X – Avisar, com antecedência, as faltas (quando possível);
- XI – Apresentar-se convenientemente trajado;
- XII – Nunca deixar crianças sozinhas em sala de aula;
- XIII – Manter- se sempre atualizado.



Creche São Paulo
ARAM -Associação Riopardense de Assistência ao Menor
Praça Nossa Senhora de Lourdes nº 156 Vila Pereira
CEP: 13.720-000 São José do Rio Pardo / SP
Fone: (19)3608-4366

SUBSEÇÃO III PROIBIÇÕES

Art.27º - É vedado ao Professor:

- I – Fazer qualquer tipo de campanha política;
- II – Ferir a suscetibilidade das crianças;
- III – Punir verbalmente ou fisicamente qualquer criança;
- IV – Atender durante as aulas, pessoas não ligadas ao trabalho;
- V – Usar o celular no horário de trabalho.

SEÇÃO IV EQUIPE DE APOIO

Art.28º -Fazem parte da equipe de apoio:

- I – Auxiliares do Desenvolvimento Infantil
- II –Pessoal de Limpeza e Manutenção;
- III –Merendeiras



Creche São Paulo
ARAM -Associação Riopardense de Assistência ao Menor
Praça Nossa Senhora de Lourdes nº 156 Vila Pereira
CEP: 13.720-000 São José do Rio Pardo / SP
Fone: (19)3608-4366

SUBSEÇÃO II DEVERES

Art.29º - São deveres dos Auxiliares do Desenvolvimento Infantil:

I – Acompanhar os alunos na entrada e saída das classes e outras dependências da creche;

II – Assistir as crianças que adoeçam ou sofram acidentes, como também zelar pelo cuidado/higiene dos alunos;

III – Atender aos professores em quaisquer solicitações;

IV – Colaborar na organização das festas programadas pela creche;

V – Auxiliar nas atividades de pátio, evitando que as crianças briguem ou se machuquem.

VI- Desenvolver atividades recreativas.

SUBSEÇÃO III PROIBIÇÕES

Art.30º - São direitos do Pessoal de limpeza e manutenção os dispostos na legislação trabalhistas vigente na CLT.



Creche São Paulo
ARAM -Associação Riopardense de Assistência ao Menor
Praça Nossa Senhora de Lourdes nº 156 Vila Pereira
CEP: 13.720-000 São José do Rio Pardo / SP
Fone: (19)3608-4366

SUBSEÇÃO IV DEVERES

Art. 31º - São deveres do Pessoal de Limpeza e Manutenção:

- I – Acompanhar e auxiliar a entrada e saída das crianças, quando solicitado;
- II – Verificar as condições de asseio das salas e demais locais, mantendo a limpeza e a ordem na creche;
- III – Auxiliar na preparação dos ambientes para os eventos;
- IV – Zelar pela conservação do prédio e de suas dependências;
- V – Estar atento à segurança dos portões, portas e janelas;
- VI – Verificar, na saída, lâmpadas acesas e ventiladores ligados.

SUBSEÇÃO V DIREITOS

Art.32º - São direitos das merendeiras da própria entidade os dispostos na legislação própria.

SUBSEÇÃO VI DEVERES

Art.33º - São deveres das merendeiras:

- I – Responsabilizar-se pelo recebimento, controle, conservação, organização e higiene dos alimentos e materiais que lhe forem confiados;
- II – Preparar e distribuir a merenda às crianças;



Creche São Paulo
ARAM -Associação Riopardense de Assistência ao Menor
Praça Nossa Senhora de Lourdes nº 156 Vila Pereira
CEP: 13.720-000 São José do Rio Pardo / SP
Fone: (19)3608-4366

III – Seguir o Cardápio da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal;

IV – Manter condições de higiene e limpeza na cozinha e refeitório e adjacências.

SEÇÃO V CORPO DISCENTE

Art.34º - O corpo discente é constituído pelas crianças matriculadas na creche, aos quais aplicam-se diretamente ou através de seus pais, as disposições deste Regimento.

Art.35º - São direitos dos alunos como de seus pais e responsáveis:

I – Serem respeitados em sua individualidade;

II – Receberem a educação e o ensino que constituem as finalidades e os objetivos da Creche;

III – Terem assegurados todos os direitos como pessoa humana;

IV – Serem considerados e valorizados na sua individualidade sem comparações ou preferências;

V – Poderem receber orientações em suas dificuldades,

VI – Serem ouvidos em suas queixas ou reclamações;

VII – Desenvolverem sua criatividade.

Art.36º - São deveres dos alunos, assim como de seus pais e responsáveis:

I – Observar a pontualidade e assiduidade;



Creche São Paulo
ARAM -Associação Riopardense de Assistência ao Menor
Praça Nossa Senhora de Lourdes nº 156 Vila Pereira
CEP: 13.720-000 São José do Rio Pardo / SP
Fone: (19)3608-4366

II – Uso do uniforme escolar;

III – Respeitar a todos da creche;

IV – Respeitar os colegas, tratando-os com cordialidade.

TÍTULO VI MULTIMEIOS

Art.37º - Multimeios são recursos pedagógicos que auxiliam a prática docente e atuam no sentido de estimular, motivar, ampliar, aprofundar e desenvolver habilidades, atitudes e conhecimentos das crianças.

Art.38º - O núcleo dos multimeios é constituído por:

I – Brinquedoteca

II – Biblioteca

III – Área de Lazer

SEÇÃO I BRINQUEDOTECA

Art.39º - A brinquedoteca é o espaço lúdico destinado ao desenvolvimento da criatividade, afetividade, sociabilidade e lazer.

A brinquedoteca tem como finalidade permitir que crianças de qualquer nível sócio-econômico possam ter acesso a variados jogos e brinquedos, proporcionando também oportunidade de aprender a respeitar regras, trocar informações e reforçar o sentimento de compreensão e cooperação de grupos de brincadeiras.



Creche São Paulo
ARAM -Associação Riopardense de Assistência ao Menor
Praça Nossa Senhora de Lourdes nº 156 Vila Pereira
CEP: 13.720-000 São José do Rio Pardo / SP
Fone: (19)3608-4366

SEÇÃO II BIBLIOTECA

Art.40º - A biblioteca tem a finalidade de fornecer atividades que propiciem a aprendizagem e o desenvolvimento integral das crianças por meio de incentivo à leitura.

SEÇÃO III ÁREA DE LAZER

Art.41º - A área de Lazer, composta de vários brinquedos, é o espaço oferecido às crianças onde elas possam brincar e socializar-se.

TÍTULO VII SEGURANÇA

Art.42º - A Associação Riopardense de Assistência ao Menor oferece a todos que frequentam e trabalham total segurança em todas as áreas, inclusive com o sistema completo de Bombeiros, devidamente vistoriado e aprovado pelo setor responsável.

TÍTULO VIII GESTÃO ESCOLAR

Art.43º - É o processo coletivo que envolve a tomada de decisão, planejamento e execução, acompanhamento e avaliação do funcionamento da creche, envolvendo todos os seus participantes.



Creche São Paulo
ARAM -Associação Riopardense de Assistência ao Menor
Praça Nossa Senhora de Lourdes nº 156 Vila Pereira
CEP: 13.720-000 São José do Rio Pardo / SP
Fone: (19)3608-4366

TÍTULO IX

APERFEIÇOAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

Art.44º - A Associação Riopardense de Assistência ao Menor assegurará o contínuo aperfeiçoamento de seus funcionários através de reuniões, palestras e outros eventos.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.45º - Todos os atos de solenidades, rifas, participação em eventos estão sujeitos à aprovação da Entidade Mantenedora.

Art.46º - Fica obrigado todos os funcionários da creche ao registro do ponto diário, de modo a ser comprovada a freqüência, para fins de pagamento de salários e outros direitos.

Art.47º - Será adotado, para horas extras, o banco de horas.

Art.48º - Não constituirá responsabilidade da creche o extravio ou perda de objetos ou dinheiro de crianças e funcionários, dentro ou fora do recinto da creche.

Art.49º - Os casos mais graves, assim o exigirem, serão comunicados de imediato ao Conselho Tutelar.

Art.50º -A creche providenciará socorro imediato aos alunos que se machucarem ou adoecerem, com o encaminhamento requerido.

Art.51º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela entidade mantenedora ou encaminhadas no órgão competente.



Creche São Paulo
ARAM -Associação Riopardense de Assistência ao Menor
Praça Nossa Senhora de Lourdes nº 156 Vila Pereira
CEP: 13.720-000 São José do Rio Pardo / SP
Fone: (19)3608-4366

Art.52º - Incorporam-se a este Regimento as determinações supervenientes, oriundas das disposições legais ou das normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art.53º - Este regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo órgão competente.

TÍTULO XI – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art.54º - Pela falta de cumprimento dos deveres legais e do disposto neste Regimento, respeitadas as disposições da legislação trabalhista, os servidores docentes e não docentes estarão sujeitos às penalidades previstas em Estatuto Próprio.

São José do Rio Pardo, 28 de dezembro de 2023.

Lourenço Berti Filho
RG: 15.927.765-6
Presidente